

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 75,¹ de 2013 (nº 4.099, de 2012, na Casa de origem)

Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)	Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2013 (nº 4.099, de 2012, na Casa de origem)
	Altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.
	Art. 2º O art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.	“Art. 1.788.
	Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.